comunicação desta Casa. Arquive-se. O-
-ficio da Camara Municipal de Marilia
solicitando apoio desta Casa ao Projeto
de Lei que cria a Universidade de Ma-
rilia. Oficie-se a Assembleia Legislati-
va. Esgotada a materia constante do
expediente, o Sr. Presidente verificando
não haver numero legal para deliberação
suspende a Sessão por dez Minutos. Rea-
berta a mesma e após nova chamada ve-
rificando não haver numero legal, dá por
encerrada a presente Sessão e para constar
eu, [illegible] Lisso, Pintor da Secretaria la-
vrei esta Ata que vae assinada pela
Mesa.

Durval de Carvalho. Il

Jorge Tamura

Virgilio R. Alves.

Ata da 3ª Sessão Extraordinária, da 1ª Ses-
são Legislativa da 4ª Legislatura da Cama-
ra Municipal de Pompeia, realizada no dia 27
de Fevereiro de 1964

Aos vinte sete e dias do mês de Fevereiro de mil
novecentos e sessenta e quatro, as 20 horas,
na Sala das Sessões, em o Paço Municipal
realizou-se a 3ª Sessão Extraordinaria da
Camara Municipal, sob a Presidencia do Sr.
Sr. Durval de Carvalho e Silva e Secretariado pelos
Srs. Virgilio Rodrigues Alves e Jorge Tamura
este convidado pelo Sr. Presidente. Feito a cha-
mado verificou-se a chamada dos seguintes Senhores
vereadores: Durval de Carvalho e Silva, Virgilio Rodrigues
Alves, Adelino Mendes Melgas, Manoel Garcia

Coller, Francisco Menini Neto, Francisco de Prin-
ci, Jorge Tomura, e Victorio Negrini. Havendo
numero legal o Sr. Presidente declara aberta
a presente Sessão. Pelo 1º Secretario é lida a
Acta da Sessão anterior e sem debates é a
mesma. A seguir o Sr. Presidente declarou
que o expediente de hoje e tão só para
leitura de atos anteriores, mas, julga oportu-
no fazer uma declaração a Casa, expressan-
do-se da seguinte maneira: Senhores vereadores.
Redemocratizado o país e instaladas as Ca-
maras Municipais do Estado de São Paulo,
surgiram, imediatamente, os primeiros casos politi-
cos. Varias Edilidades cassaram os mandatos
de vereadores-funcionários publicos, amparadas
nas rigidas normas Politicas da Republica
do Estado. Prescrevem esses principios: Ar-
tigo 50 da Constituição Federal: "Enquanto
durar o mandato, o funcionário publica fi-
cara afastado do exercicio do cargo, con-
tando-lhe tempo de serviço apenas para
promoção por antiguidade e aposentadoria", e
o Artigo 18 da Constituição Federal digo
Estadual: "Enquanto durar o mandato, o fun-
cionário civil e Militar ficara afastado
do exercicio do cargo ou pôsto, sem os res-
pectivos proventos, contando-se-lhe tempo de
serviço, apenas para a promoção por antiguida-
de e para aposentadoria ou reforma". Com a
finalidade de encontrar uma simplesca so-
lução para o problema, certo Deputado á As-
sembléra Legislativa de São Paulo conseguiu
a aprovação da lei 1845, de 27 de Outubro

de 1952, estatuindo que nos municipios onde
o mandato da vereança fosse gracioso o ap
tamento se daria somente nos dias das sessõ
Mas as divergencias na politica interior
na possibilitaram varias cassações de mandato
e o consequente recurso judiciario. E a jus
ça inicialmente foi hesitante, tanto qu
ora julgava inconstitucional o Ato da Ed
lidade, ora inquinava de nula, uma vez q
feria os principios constitucionais, a lei n
1845. Acontece, porem, que a mais alta Corr
de Justiça do País afinal firmou a
jurisprudencia, decidindo, reiteradamente, que a
lei da Assembleia Legislativa de São Pau
não podia ser respeitada, porquanto infrin
gia a lei maior. Sai nova lei do Legi
lativo Bandeirante sob nº 6.307, de 25 d
Setembro de 1961, a qual deu nova red
ção a lei Organica dos Municipios, ren
gando sumariamente a lei 1845. Os prejudi
cados novamente recorreram ao Judiciário, ma
a sua pretenção não obteve exito. E Hel
Lopes Meirite, o juiz Municipalista, pois é
nica Magistrado que se dedica ao estu
dos assuntos que interessam diretamente a
Hinterland, tendo que comparecer, como se fo
vereador e Prefeito, aos congressos Municip
listas que vem sendo realizados ultimam
te, em magistral artigo publicado na
imprensa bandeirante insinuou. Para o Pon
exige-se que o eleito apresente o diploma
e satisfaça os requisitos que a lei re
guladora do mandato indicar; para

exercício do mandato exige-se a desincompatibilização ou desimpedimento com cargo, função, atividade ou outro mandato cuja acumulação foi proibida por lei. E desde que constem de lei, origem-se em requisitos de legalidade indescumpríveis, quer pela corporação legislativa, quer por órgãos executivos, quer pelo poder judiciário, porque todos esses Departamentos do governo e da administração tem o indeclinável dever de fazer cumprir a lei". Prosseguindo, diz o emérito Magistrado "Inexplicavelmente as Câmaras Municipais tem deixado de exigir as condições de exercício fixadas na legislação Estadual para vereadores, tolerando Edis incompatibilizados ou impedidos para a função em razão da acumulação de Cargos" Diante dessas norma de legalidade, caberá ao Presidente da Câmara velar pela aplicação da lei, exigindo de cada membro da corporação as condições de exercício, estabelecidas na legislação Estadual, e, se descumpridas, poderá no legítimo uso de sua autoridade, negar ou suspender o exercício ilegítimo do vereador, até que a Câmara cane definitivamente o mandato na forma regimentar ou o Edil satisfaça as exigências da lei. E conclue: "não vai nisso qualquer arbitrariedade do Presidente, porque na sua função diretiva da corporação a que preside, está implícito o poder-de-

ver de zelar pela funcaõ digo, legalidade de seu funcionamento, mas permitindo que vereadores exerçam o mandato sem condições que a lei exige". Face a esse ensinamento do culto Magistrado, e tendo em vista que o Egregio Supremo Tribunal Federal confirmou, em recente acordão, a sua decisão, negando o exercicio do mandato de vereador a determinado funcionario publico que se não acostado do cargo, o Presidente da Camara Municipal de Bragança Paulista não esta permitindo que os funcionarios, vereadores, empossados em 1º de Janeiro ultimo, tomem parte nos trabalhos da Edilidade. E estes, sob a alegação de que foram feridos nos seus direitos, impetraram mandado de segurança mas o M. Juiz daquela Camara acatou a decisão do Presidente da Camara reconhecendo a mesma estar de acordo com as normas Constitucionais desde que foi revogada a lei 1845, a qual, diga-se de passagem, sempre foi por nós enquadrada de inconstitucional, e já agora existindo Acordão do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo como ilegitimo o exercicio do mandato de vereador funcionario Publico, temos o dever de acatar o ensinamento do culto Magistrado Hely Lopes Meirete, e por isso decidimos, no exato cumprimento da lei, determinar que os vereadores funcionarios publicos não mais assinem o livro que presença e tomem parte nos trabalhos da Edilidade enquanto não apresentarem certidões da repartição

publica a que pertencem, comprovando o seu efetivo afastamento dos cargos que ocupam. Essa determinação passa a vigorar desde a proxima segunda feira dia 2 de Março de 1964, dispondo, assim os Edis funcionarios publicos de prazo razoavel para obtensão de que estão realmente afastados das funções que desempenham em caráter permanente." A seguir passa-se a Ordem do Dia. Como item 1º o Sr. Presidente comunica que ia proceder a eleição para o cargo de 1º Secretario da Mesa. Distribuidas a cedulas e procedida a votação e apuração, tudo a descoberto, verificou-se a eleição do Sr. Francisco de Quince por ato votos ou seja por unanimidade, declarando-o eleito e empossado, sob salva de palmas. Com a palavra o vereador eleito agradeceu a votação e solicitou ao vereador Jorge Tomina continuar por hoje servindo a Mesa. Entra em 1ª discussão e votação e sem debates é aprovado o Projeto de Resolução 1/64, da Mesa criando o cargo de Porteiro-Continuo-Servente. Entra em 1ª discussão e votação e sem debates é aprovado o Projeto de Resolução 2/64 da Mesa, autorizando assinatura de contrato de Publicidade com o Jornal A Epoca. Entra em 1ª discussão e votação e sem debates é aprovado o Projeto de Resolução 3/64 da Mesa, autorizando Assinatura de contrato de Publicidade com a Radio local. Entra em 1ª discussão e votação

e Sem debates e aprovado o Projeto de lei 1/64 de autoria do vereador Virgilio Rodrigues Alves, dando nova redação ao Artigo 2º da lei 489. O Senhor Presidente comunica que nos termos constantes da convocação da Ordem do Dia, convoca uma Sessão Extraordinária para hoje logo após a presente, afim de ser discutido e votada em segunda discussão a mesma Ordem do Dia. Nada mais foi encerrada a presente Sessão e para constar eu, Waldemar Sesso Diretor da Secretaria lavrei a presente Ata que vae assinado pela Mesa

Durval de Carvalho. Vt.
Virgilio Rodrigues Alves.
Jorge Tamura

Ata da 4ª Sessão Extraordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 5ª Legislatura da Câmara Municipal de Pompeia, realizada no Dia 27 de Fevereiro de 1964

Aos vinte e 1 dias do Mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, às 21 horas, na Sala das Sessões, em o Paço Municipal, realizar-se a 4ª Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Dr. Durval de Carvalho e Silva e Secretariado pelos Srs. Virgilio Rodrigues Alves e Jorge Tamura. Feito o chamado verificou-se a presença dos seguintes Srs. vereadores: Durval de Carvalho e Silva Virgilio Rodrigues Alves, Francisco Menin Netto, Adelino Mendes Medges, Manoel Garcia Soller, Francisco de Prince, Victorio Negrini e Jorge Ta-

segue no livro VIII